



POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DA POLÍTICA	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	4
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
5. DEFINIÇÕES	4
6. DIRETRIZES	7
7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
8. ATOS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO	11
9. INTERAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AGENTES PÚBLICOS	12
10. LAVAGEM DE DINHEIRO	13
11. PROCESSO DE DUE DILIGENCE	16
12. OBRIGAÇÕES E REGISTROS CONTÁBEIS	16
13. FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS PARCERIAS	17
14. TREINAMENTOS DE COMPLIANCE	17
15. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA E MEDIDAS DISCIPLINARES	18
16. DÚVIDAS E DENÚNCIAS	18
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I: CLÁUSULA DE COMPLIANCE	19

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

A Política de Anticorrupção e Antissuborno é uma das iniciativas do Grupo Cocal para fortalecer a cultura organizacional baseada em princípios de ética, integridade, transparência e conformidade legal na condução de suas atividades. O documento tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos claros para prevenir, identificar e mitigar riscos de corrupção, fraudes e outras práticas inadequadas, garantindo que todas as partes envolvidas, direta ou indiretamente, sigam rigorosamente os padrões legais e éticos estabelecidos.

O documento é periodicamente revisado e atualizado, conforme necessário, a fim de se adequar às alterações legais e regulamentares aplicáveis, incorporar modificações no Código de Ética e Conduta ou demais normativos da Companhia e proteger a reputação e o negócio da empresa, minimizando a possibilidade de danos derivados de condutas impróprias. A revisão ocorre, no mínimo, a cada 2 anos.

O Grupo Cocal está comprometido em conduzir suas operações em total conformidade com a legislação pertinente, sempre mantendo os mais altos padrões de governança corporativa, especialmente em suas interações com a Administração Pública e Agentes Públicos, adotando uma postura diligente na prevenção de conflitos de interesses e práticas ilícitas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os integrantes do Grupo Cocal, incluindo acionistas, membros do conselho consultivo, diretores, gestores, colaboradores e quaisquer fornecedores e terceiros que, de forma direta ou indireta, atuem em nome ou interesse da Companhia.

Todos os fornecedores, colaboradores e terceiros que atuam em parceria com o Grupo Cocal devem não apenas estar cientes das disposições desta Política, mas também adotar medidas para garantir sua plena observância e cumprimento.

O não cumprimento das diretrizes, especialmente em casos de desvios éticos e violações de Compliance, será considerado falta grave e sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares, que podem incluir advertências, suspensão, rescisão de contratos ou parcerias, além de responsabilização cível e criminal, conforme aplicável, sempre respeitando o direito de defesa e em conformidade com a legislação vigente.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PE 000 501 002 - Código de Ética e Conduta

PE 000 3142 004 - Código de Ética e Conduta para Fornecedores do Grupo Cocal

PE 000 3142 005 - Política de Conflito de Interesses

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 7.492/1986, conhecida como Lei do Colarinho Branco e que define os crimes contra o sistema financeiro nacional.
- Lei Federal nº 9.613/1998, conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro e que dispõe sobre o crime de Lavagem de Dinheiro.
- Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção e que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- Lei Federal nº 12.813/2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses e que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal e sobre impedimentos posteriores ao exercício do cargo.

5. DEFINIÇÕES

Esta seção tem como objetivo esclarecer os termos utilizados na Política de Anticorrupção e Antissuborno do Grupo Cocal.

- **Administração Pública:** empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos sob controle ou propriedade, direta ou indireta, do estado, seja ele brasileiro ou estrangeiro, assim como outras entidades públicas, independentemente do grau de participação estatal (total ou parcial). Também se incluem nesse conceito representações diplomáticas, organizações internacionais públicas, bem como instituições de pesquisa e universidades vinculadas ao setor público.

- **Agentes Públicos:** toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, função, cargo, emprego ou mandato em entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, em qualquer nível de governo. Além disso, equipara-se a agente público qualquer pessoa que, mesmo sem vínculo formal, induza, concorra ou se beneficie de atos relacionados à administração pública, estando sujeita às mesmas responsabilidades e sanções previstas em lei.
- **Área de Riscos, Controles Internos e Compliance:** responsável pela criação, implementação, operacionalização e monitoramento contínuo do Programa Integridade do Grupo Cocal, com o objetivo de promover o respeito, a conformidade e o aprimoramento dos princípios éticos que orientam as decisões e a conduta de colaboradores, administradores, incluindo conselheiros e diretores, além de terceiros e parceiros da Companhia.
- **Canal de Ética:** canal oficial, imparcial, independente e terceirizado destinado ao registro de denúncias e relatos relacionados a potenciais desvios de conduta, infrações éticas, conflito de interesses ou violações das políticas internas e da legislação vigente, envolvendo colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou outras partes relacionadas.
- **Colaboradores:** para efeito desta Política, a palavra colaboradores inclui empregados, diretores, gestores, estagiários/trainees, temporários e terceiros vinculados ao Grupo Cocal.
- **Conflito de interesses:** situação em que o interesse pessoal ou particular pode interferir ou tem o potencial de interferir nos interesses da empresa.
- **Conselho Consultivo:** órgão de governança da empresa responsável por supervisionar e dirigir as atividades da alta gestão. Composto por membros que incluem acionistas, executivos e conselheiros independentes.
- **Corrupção:** prática de suborno, nacional ou transnacional, que inclui a oferta (ativa) ou aceitação (passiva) de vantagens indevidas, consumada ou tentada, mesmo que o pagamento ou recebimento não se concretize. Pode também abranger outros atos ilícitos, como abuso de poder ou tráfico de influência, conforme a legislação aplicável.

- **Due Diligence:** processo de avaliação de riscos e oportunidades envolvidos em fazer negócios com fornecedores, clientes, parceiros ou outros terceiros, a fim de garantir a conformidade legal e regulatória e mitigar potenciais riscos reputacionais e financeiros.
- **Ética:** é o conjunto de valores morais, princípios e atitudes que norteiam a conduta humana na sociedade, tendo como ideal o bem comum.
- **Favorecimento:** ato de obter ou oferecer vantagens ou benefícios indevidos, decorrentes de apadrinhamento, proteção, amizade, parentesco ou outras formas de interesse ilegítimo.
- **Financiamento ao Terrorismo:** consiste em fornecer, receber, oferecer, obter, guardar, investir ou gerir recursos, bens ou valores, com a intenção ou conhecimento de que serão usados, total ou parcialmente, para planejar, preparar ou executar atos terroristas, conforme definidos em lei. Inclui o apoio financeiro a pessoas, grupos, entidades ou organizações que pratiquem ou promovam tais atos.
- **Fornecedores/prestadores de serviços:** toda pessoa física e/ou jurídica, nacional ou estrangeira, que realizam as atividades de distribuição, produção, montagem, criação, construção, transformação, comercialização e/ou fornecimento de produtos ou prestação de serviços a favor do Grupo Cocal.
- **Grupo Cocal:** conjunto de empresas que compõem a estrutura societária da Cocal, incluindo suas controladas, coligadas e demais sociedades direta ou indiretamente vinculadas, independentemente da razão social ou da data de sua constituição.
- **Lavagem de Dinheiro:** é um processo criminoso que tem como objetivo transformar recursos obtidos através de atividades ilegais em ativos que aparentam possuir uma origem legítima. Esse processo ocorre por meio da ocultação ou dissimulação, seja por meio de ações deliberadas ou omissões, da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de práticas ilícitas. Além disso, a lavagem de dinheiro inclui a conversão desses bens em ativos lícitos, sua aquisição, movimentação ou transferência, bem como a utilização desses recursos em atividades econômicas ou financeiras ou a participação em grupos ou associações cuja finalidade seja direcionada à prática desses crimes.

- **Suborno:** Ato de oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar algo de valor, de forma ilícita, com o objetivo de influenciar indevidamente uma decisão, transação, contrato ou resultado, em benefício próprio ou de terceiros.

6. DIRETRIZES

O Grupo Cocal repudia qualquer atividade criminosa e adota medidas rigorosas para assegurar que suas operações não sejam utilizadas para práticas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo. Todos os colaboradores são obrigados a seguir estritamente os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos inerentes às operações financeiras e à condução de processos internos.

A empresa mantém seus livros contábeis e registros financeiros devidamente preenchidos e atualizados, garantindo que todas as transações sejam refletidas de forma precisa e que as demonstrações financeiras sejam preparadas em conformidade com os princípios e normas contábeis aplicáveis.

Em caso de identificação de indícios de movimentações suspeitas ou de envolvimento com organizações potencialmente relacionadas a práticas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, o Grupo Cocal comunicará imediatamente as autoridades competentes nas respectivas jurisdições, conforme exigido pela legislação vigente.

Nenhuma operação ou atividade conduzida pelo Grupo Cocal pode estar vinculada a crimes, especialmente aqueles relacionados ao Financiamento ao Terrorismo e à Lavagem de Dinheiro.

Os temas abordados nesta Política são regularmente divulgados nos canais oficiais de comunicação do Grupo Cocal.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1 Área de Riscos, Controles Internos e Compliance

A área de Riscos, Controles Internos e Compliance é responsável em garantir a implementação eficaz e a execução contínua do Programa Integridade da Companhia. Suas principais atribuições incluem:

I. Promover e garantir práticas de ética e compliance: assegurar que as melhores práticas relacionadas à ética e compliance sejam adotadas em todos os níveis da organização;

II. Disponibilização das diretrizes do Programa Integridade: garantir que as políticas e diretrizes do Programa Integridade estejam acessíveis a todos os colaboradores e terceiros relevantes, de maneira clara, compreensível e objetiva;

III. Mapeamento de Riscos: identificar, monitorar e avaliar os riscos de compliance da companhia, assegurando que os Comitês sejam devidamente informados sobre esses riscos;

IV. Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos: propor políticas e procedimentos relacionados a compliance, bem como fornecer recomendações fundamentadas aos Comitês responsáveis;

V. Garantia de Conformidade: assegurar que todas as diretrizes do Programa Integridade sejam cumpridas de forma abrangente por todas as áreas da Companhia;

VI. Implementação de Controles Internos: estabelecer e supervisionar a implementação de controles internos que visem mitigar os riscos de compliance identificados;

VII. Treinamentos de Compliance: desenvolver, administrar e supervisionar treinamentos de compliance para colaboradores, garantindo a disseminação do conhecimento necessário para a conformidade;

VIII. Comunicação Interna: criar e promover ações de comunicação interna voltadas para o reforço das questões de compliance, assegurando engajamento e conscientização contínua;

IX. Suporte ao Canal de Ética: garantir a devida apuração de denúncias e relatos, bem como acompanhar a implementação das medidas cabíveis e das ações recomendadas pelo Comitê de Ética para denúncias devidamente fundamentadas.

7.2 Colaboradores

Os colaboradores do Grupo Cocal têm a responsabilidade de ler, compreender e aderir rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta Política e participar ativamente dos treinamentos obrigatórios promovidos.

Em caso de dúvidas, os colaboradores devem consultar a área de Riscos, Controles Internos e Compliance para garantir a conformidade com esta Política.

É dever dos colaboradores reportar imediatamente à área de Riscos, Controles Internos e Compliance qualquer infração identificada.

É expressamente proibido, no âmbito do Grupo Cocal, por qualquer colaborador, parceiro, representante ou terceiro agindo em seu nome, praticar as seguintes condutas, direta ou indiretamente:

- Oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagens indevidas de qualquer natureza, sejam financeiras ou não financeiras, a agentes públicos, representantes do setor privado ou integrantes de organizações do terceiro setor, no Brasil ou no exterior, com a finalidade de influenciar decisões, omissões ou atos inerentes ao cargo, função ou atividade dessas pessoas, visando a obtenção de benefícios para si, para o Grupo Cocal ou para terceiros;
- Solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagens indevidas sob qualquer forma, de pessoas físicas ou jurídicas dos setores público, privado ou do terceiro setor, em troca da prática ou omissão de atos relacionados às atividades profissionais, ou com o intuito de obtenção de favorecimentos indevidos;
- Estabelecer relações comerciais com empresas que possuam vínculos diretos ou indiretos com agentes públicos (ou seus familiares), com o propósito de obter favorecimentos, contratos, decisões regulatórias ou qualquer tipo de vantagem indevida para si, para o Grupo Cocal ou para terceiros;

- Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar brindes, favores, hospitalidades ou quaisquer formas de cortesias de agentes públicos, concursados ou nomeados, em qualquer esfera de governo, incluindo representantes políticos, partidos políticos ou candidatos, salvo nas hipóteses expressamente previstas nas diretrizes internas do Grupo Cocal;
- Contratar ou manter vínculo com agentes públicos, ainda que na condição de consultores ou terceiros, que estejam no exercício do cargo, ou que tenham sido desligados (por exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), durante o período em que estiverem submetidos às restrições legais previstas na Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses);
- Exercer atividades externas, inclusive consultoria, representação ou participação em conselhos ou comitês de empresas que possuam interesses conflitantes com os do Grupo Cocal ou que mantenham relações comerciais relevantes com a organização, sem a devida ciência e autorização formal;
- Manter vínculo societário, próprio ou por meio de cônjuges e familiares, com fornecedores, prestadores de serviço ou concorrentes, nos casos em que o colaborador, em razão do cargo ou função, tenha poder de decisão, influência sobre negociações ou acesso a informações estratégicas e confidenciais.

7.3 Gestores

É responsabilidade de todos os gestores do Grupo Cocal assegurar que os colaboradores sob sua gestão estejam cientes e cumpram as diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como garantir que os terceiros e fornecedores contratados pela sua área conheçam e observem integralmente os requisitos deste documento.

Os gestores também devem certificar-se de que a Política seja implementada de maneira efetiva na sua área de responsabilidade e, em caso de dúvidas relacionadas às suas responsabilidades de gestão, buscar orientação junto à área de Riscos, Controles Internos e Compliance.

8. ATOS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

O Grupo Cocal proíbe terminantemente a prática de corrupção ou suborno por parte de seus colaboradores, terceiros ou qualquer pessoa que atue em seu nome ou dos seus interesses. Para fins desta Política, consideram-se como atos de corrupção ou suborno a oferta, promessa, concessão ou entrega de dinheiro, vantagens indevidas, bens de valor ou qualquer outro benefício a agentes públicos ou privados, de forma direta ou indireta, com o intuito de obter vantagens indevidas, influenciar a execução de atos ilícitos, celebrar negócios ou omitir ações que contrariem a integridade das funções públicas ou relacionadas a transações econômicas ou comerciais.

São considerados, entre outros, atos de corrupção as seguintes práticas por colaboradores ou terceiros:

- Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o intuito de influenciar indevidamente suas decisões;
- Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer forma, subsidiar a prática de atos de corrupção;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública ou privada;
- Fraudar processos licitatórios;
- Utilizar intermediários para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos;
- Obter, de forma fraudulenta, vantagens ou benefícios indevidos por meio de alterações ou prorrogações de contratos com a administração pública, sem a devida autorização legal, editalícia ou contratual.

9. INTERAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AGENTES PÚBLICOS

O Grupo Cocal estabelece e exige que todas as interações com a Administração Pública e Agentes Públicos sejam pautadas pela ética, transparência, profissionalismo, cordialidade e em total conformidade com a legislação aplicável, garantindo uma comunicação clara e direta, evitando qualquer tipo de interpretação ambígua. Nesse contexto, sempre que possível, orienta-se que:

- As comunicações com Agentes Públicos sejam realizadas por meio de canais corporativos, como e-mail e telefone institucional, e que informações relevantes sejam posteriormente formalizadas por escrito.
- As reuniões com representantes da Administração Pública tenham uma pauta previamente definida e sejam conduzidas por colaboradores que conheçam os princípios da integridade e estejam alinhados às boas práticas de conformidade.
- As principais informações decorrentes dessas interações sejam registradas de forma objetiva, incluindo, sempre que aplicável, data, local, participantes e os temas discutidos.
- Durante fiscalizações e visitas in loco, os colaboradores e terceiros devem se limitar a fornecer apenas informações técnicas e operacionais, apresentando exclusivamente os documentos requisitados pela autoridade competente.
- Procedimentos relacionados à obtenção ou renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem ser conduzidos de forma transparente, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, e por pessoas que tenham completado o treinamento anticorrupção necessário. Pagamentos de qualquer taxa não prevista em lei ou regulamento aplicável são expressamente proibidos, devendo todos os questionamentos serem respondidos de maneira oficial e com argumentos técnicos e jurídicos.
- Devem ser evitadas interações com agentes públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir irregularidades. Qualquer situação que levante dúvidas ou indícios de inconformidade deve ser imediatamente reportada à área de Riscos, Controles Internos e Compliance para orientação e avaliação.

- Se, durante uma reunião com um Agente Público, o colaborador identificar que a pauta estabelecida não está sendo seguida ou que o conteúdo discutido pode resultar em interpretações inadequadas, ele deve solicitar a inserção de uma observação na ata da reunião sobre sua saída e retirar-se, reportando imediatamente o ocorrido ao seu gestor e à área de Riscos, Controles Internos e Compliance.
- A contratação de terceiros para interagir com a Administração Pública ou Agentes Públicos deve ser precedida de uma Due Diligence específica, conduzida pela área de Riscos, Controles Internos e Compliance, e formalizada por meio de contrato que contenha uma Cláusula de Compliance anexa.
- As reuniões com Agentes Públicos devem ocorrer, preferencialmente, em locais públicos apropriados, como órgãos, repartições ou edifícios públicos, durante o horário comercial ou plantões previstos nas normas de funcionamento desses órgãos. Alternativamente, as reuniões podem ser realizadas de forma virtual, desde que respeitem as mesmas diretrizes estabelecidas nesta Política.

10. LAVAGEM DE DINHEIRO

O Grupo Cocal repudia qualquer forma de envolvimento direto ou indireto com o crime de lavagem de dinheiro e adota práticas que visam à prevenção e ao combate a essa conduta ilícita, nos termos da legislação vigente.

É expressamente vedado, no âmbito de nossas atividades, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Da mesma forma, é proibida qualquer conduta que vise converter bens, direitos ou valores ilícitos em ativos lícitos; adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, manter em depósito, movimentar ou transferir bens, direitos ou valores de origem ilícita; importar ou exportar bens com valores divergentes dos reais com o intuito de dissimular sua origem; utilizar, na atividade econômica ou financeira da empresa, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; ou participar, com ciência do propósito ilícito, de grupo, associação ou estrutura cuja atividade principal ou secundária esteja voltada à prática de lavagem de dinheiro.

10.1 Índícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

Considerando a diversidade de métodos utilizados para a prática de atividades ilícitas, é essencial que todos os colaboradores e terceiros estejam atentos a operações que possam indicar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. A seguir, são descritas características (de forma exemplificativa) que podem sinalizar tais práticas:

I. Incompatibilidade de Valores: transações ou propostas cujo valor seja desproporcional ao perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do beneficiário, de terceiros e/ou partes relacionadas.

II. Contas Divergentes: recebimento ou pagamento de valores em contas correntes cujos titulares não sejam a empresa, seus representantes legais ou os profissionais envolvidos diretamente na contratação.

III. Ausência de Comprovação: pagamento ou recebimento de valores sem a devida comprovação da entrega de bens ou serviços contratados.

IV. Registros Contábeis Irregulares: registros contábeis deliberadamente incorretos, utilizados para ocultar ou dissimular a verdadeira origem ou justificativa das transações.

V. Transações em Nome de Terceiros: operações realizadas em nome de terceiros para ocultar o beneficiário final real.

VI. Falta de Fundamentação Econômica: transações realizadas com a finalidade de gerar perdas ou ganhos sem uma base econômica justificável.

VII. Envolvimento de Jurisdições de Risco: operações que envolvem indivíduos ou entidades residentes em países que não aderem ou aplicam de maneira inadequada as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

VIII. Transferências Não Formalizadas: transferências privadas de recursos ou valores mobiliários realizadas sem a devida justificativa ou formalização por meio de instrumentos contratuais.

IX. Identificação Inadequada: operações ou transações em que não seja possível identificar claramente todos os envolvidos e/ou o beneficiário final.

X. Complexidade e Risco Desproporcionais: operações ou transações que apresentam um grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação técnica do terceiro ou de seu representante.

XI. Variação Frequente de Contas: declaração de múltiplas contas bancárias ou alteração frequente de contas sem justificativa substancial.

XII. Operações de Câmbio Injustificadas: realização de várias operações de câmbio sem motivo aparente, especialmente se a conta apresentava pouca ou nenhuma atividade anteriormente.

XIII. Nomeação de Procurador Suspeito: nomeação de procuradores que não possuem um vínculo claro com o outorgante.

XIV. Resistência ou Informações Incorretas: resistência em fornecer informações ou fornecimento de informações incorretas relacionadas à identificação ou à operação.

XV. Alteração de Titularidade Pré-Sinistro: mudança na titularidade de negócios ou bens imediatamente antes de um sinistro.

Caso qualquer uma dessas situações ou suspeitas de práticas ilícitas seja identificada, o colaborador deve reportar imediatamente à área de Riscos, Controles Internos e Compliance para que as medidas apropriadas sejam adotadas.

10.2 Comunicação aos órgãos competentes

Qualquer operação que apresente indícios de possível envolvimento em Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo, incluindo, mas não se limitando às mencionadas no item 10.1 acima, deve ser prontamente reportada à área de Riscos, Controles Internos e Compliance, por meio do Termo de Esclarecimento e Validação, para que seja realizada a devida análise e adotadas as medidas necessárias.

Em casos de comunicação, é fundamental que todos os registros que fundamentem essa decisão sejam mantidos e arquivados de maneira adequada, assegurando sua integridade e disponibilidade para auditoria ou consulta futura.

O processo de registro, avaliação e eventual comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que levantem suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, será conduzido pela área de Riscos, Controles Internos e Compliance de forma estritamente confidencial, preservando a privacidade dos envolvidos durante todas as etapas do procedimento.

11. PROCESSO DE DUE DILIGENCE

O Grupo Cocal conduz um processo de Due Diligence rigoroso e estruturado, em relação a terceiros com os quais esteja avaliando uma possível relação comercial ou parceria. O objetivo é assegurar que o terceiro possua um histórico de integridade e não tenha se envolvido, nem esteja envolvido, em práticas ilícitas, tais como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

12. OBRIGAÇÕES E REGISTROS CONTÁBEIS

O Grupo Cocal adota uma política de total transparência e integridade na divulgação de informações aos seus acionistas, bem como aos órgãos reguladores e de fiscalização. Nesse contexto, é obrigação das áreas envolvidas manter registros detalhados, seguros e que representem de forma fiel as operações, garantindo assim a confiabilidade e precisão das informações fornecidas.

É estritamente proibida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, assim como a utilização de qualquer método ou técnica contábil que possa ocultar ou dissimular pagamentos ilegais. A apresentação ou aceitação deliberada de registros, recibos ou faturas falsas é igualmente vedada, sendo passível de sanções, incluindo rescisão contratual e medidas legais contra os envolvidos.

Além disso, todas as despesas realizadas por colaboradores da Companhia devem ser justificadas com uma descrição detalhada das atividades e acompanhadas de recibos ou faturas legítimas que reflitam corretamente os valores gastos.

13. FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS PARCERIAS

Nos processos de fusão, aquisição ou estabelecimento de parcerias estratégicas, é recomendável que o Grupo Cocal realize, sempre que possível, uma análise de integridade da empresa envolvida. Essa análise pode ser conduzida preferencialmente com o apoio do departamento jurídico e da área de Riscos, Controles Internos e Compliance e visa identificar eventuais riscos relacionados a práticas ilícitas ou antiéticas por parte da empresa-alvo, seus sócios, administradores ou representantes.

Essa avaliação pode incluir, conforme o caso, a verificação da existência de programas de integridade, bem como eventuais registros públicos de envolvimento em investigações, processos ou sanções relacionadas à corrupção ou a outras irregularidades, em linha com a legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção.

Quando necessário, as áreas envolvidas poderão recorrer a consultorias externas especializadas para apoio na condução da análise.

14. TREINAMENTOS DE COMPLIANCE

Todos os colaboradores e, quando aplicável, fornecedores e terceiros devem responder às convocações para a realização de Treinamentos de Compliance, respeitando os prazos e parâmetros estabelecidos nas referidas convocações.

Os colaboradores que não completarem os Treinamentos de Compliance dentro dos prazos e parâmetros definidos estão sujeitos a medidas disciplinares e à interrupção de seus acessos aos sistemas da Companhia.

Terceiros e fornecedores convocados para realizar os Treinamentos de Compliance que não o fizerem dentro dos prazos e parâmetros estabelecidos, antes de iniciarem suas funções em favor do Grupo Cocal, estão sujeitos à rescisão do contrato.

15. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Os destinatários desta Política estão cientes de que o seu não cumprimento, bem como a violação de legislações aplicáveis e demais políticas internas do Grupo Cocal, podem resultar em sanções disciplinares internas, sem prejuízo de medidas legais que possam ser aplicadas, que variam desde advertências até o desligamento, inclusive por justa causa. Além disso, o Grupo Cocal comunicará eventuais violações às autoridades competentes para a responsabilização cível e criminal, conforme aplicável.

Os fornecedores e terceiros que participarem de práticas ilícitas ou infringirem as políticas internas do Grupo Cocal estão sujeitos à rescisão motivada do contrato e à denúncia às autoridades competentes para responsabilização cível e criminal, conforme necessário.

Qualquer caso omissos ou exceção a esta Política deve ser comunicado à área de Riscos, Controles Internos e Compliance para análise e deliberação, conforme apropriado.

16. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Em caso de dúvidas sobre as orientações estabelecidas nesta Política, os colaboradores e fornecedores devem direcionar suas questões para a área de Riscos, Controles Internos e Compliance pelo e-mail compliance@cocal.com.br.

Para denúncias ou preocupações específicas, o **Canal de Ética** da Cocal está disponível pelo telefone **0800 300 4710**, que atende 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou pelo site www.canaldeetica.com.br/GrupoCocal. Essas opções garantem sigilo, que todas as situações sejam adequadamente tratadas e que as medidas necessárias sejam tomadas para assegurar a conformidade com as Políticas e normas da Companhia.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das disposições contidas nesta Política, o Grupo Cocal se reserva ao direito de revisá-la, no mínimo, a cada 2 anos.

ANEXO I: CLÁUSULA DE COMPLIANCE

“DO COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

As PARTES deverão:

1. manter registros contábeis precisos e completos de todos os pagamentos relacionados a este Contrato;
2. cumprir rigorosamente a legislação aplicável, o que inclui, entre outros, a Lei nº 12.846/2013 e a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act – FCPA;
3. de boa-fé, suspender ou rescindir este Contrato caso tenha indícios de que a outra PARTE está envolvida em corrupção;
4. não oferecer ou receber qualquer vantagem indevida que direta ou indiretamente favoreça a outra Parte.

As PARTES declaram e garantem que as informações fornecidas à outra Parte durante a negociação do objeto deste instrumento eram precisas, completas e atualizadas no momento em que foram apresentadas e que permanecem precisas, completas e atualizadas no momento da assinatura deste Contrato, bem como as PARTES comprometem-se a notificar a outra PARTE em caso de alterações que afetem a precisão de tais informações.”